

**CONTRATO PMG/SEDUC N°002/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS BUTANO, GLP DE 13 KG (RECARGA) E BOTIJÕES VAZIOS DE 13 Kg, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA RAPIDÃO GÁS COMERCIO DE GLP LTDA TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO N°184/2023 - PREGÃO ELETRONICO N°096/2023.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº \*.\*\*\*.863 SDS/PE, inscrita no CPF/MF \*\*\*.\*\*\*.304-17, no uso das atribuições que lhes são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **RAPIDÃO GÁS COMERCIO DE GLP LTDA.**, sediada à Rua Armando Fonseca, 10 – Alpes Suíços – Gravatá – PE, CNPJ nº 08.628.104/0001-57, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 65\*\*\*8 SSP/PE e do CPF nº 042.\*\*\*.\*\*\*-30, residente e domiciliado na cidade de Gravatá., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº006/2024**, oriunda do **Processo Licitatório nº184/2023 – Pregão Eletrônico nº096/2023**, devidamente Homologado pela Autoridade Competente em 17/01/2023, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS BUTANO, GLP DE 13 KG (RECARGA) e BOTIJÕES VAZIOS DE 13 Kg, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE**, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº006/2024, oriunda do Processo Licitatório nº184/2023 – Pregão Eletrônico nº096/2023.

**1.2.** N° da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

**2.1.** O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº8.666/93 e alterações e nº10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos



de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;
- Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93 atualizada, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIVO NA FONTE-IRRF

6.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **RS198.400,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Recarga de Gás (GLP); composição básica butano e propano, capacidade da botija 13kg, normas técnicas ABNT, ANP e CNPQ. Com dispositivo de segurança para caso de aumento de pressão interna liberar o GLP, impedindo que ocorra explosão.	Botijão c/ 13 kg.	1600	\$110,00	R\$176.000,00
2	Botijões vazios confeccionados em metal, resistente a impacto e com capacidade de 13kg, para acondicionamento de gás de cozinha (GLP) ANP, NPR 14024 da ABNT	Botijão vazio c/ capacidade para 13 kg.	100	R\$224,00	R\$22.400,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$198.400,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos

entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**Sigla**      **Significado / Descrição**

EM      Encargos Moratórios.

N      Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP      Valor da parcela a ser paga.

TX      Percentual da taxa anual = 6%

I      Índice de atualização financeira =  $0,0001644$ , assim apurado:  $I = \frac{(TX/100)}{365}$   $I = \frac{(6/100)}{365}$   $I = 0,0001644$

365      365

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

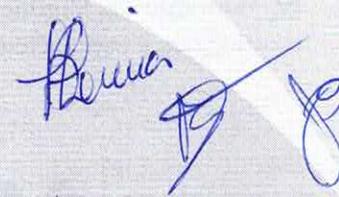
**PARÁGRAFO SEXTO** - Será realizada a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte- IRRF, nos termos da Instrução Normativa RFB nº1.234/12, da Receita Federal do Brasil e suas posteriores alterações, conforme porcentagem constante da Tabela do Anexo VI, do Edital, do Decreto Municipal nº049/2023, de 07 de agosto de 2023, e na referida IN RFB nº1.234/12, editada nos termos do art. 64, da Lei Federal nº9.430/96, aplicados por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade nos termos do referido Decreto;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na Fonte e dedução na base de cálculos, deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como, as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº1.234/12;

**PARÁGRAFO OITAVO** - As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes das prestações de serviços/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inc. I, do art. 158, da Constituição Federal de 1988.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:



**ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO**

**ATIVIDADE: 12.361.1208.2412.0000 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500 002 – RECURSO PRÓPRIO**

**ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO**

**ATIVIDADE: 12.365.1208.2413.0000 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500 002 – RECURSO PRÓPRIO**

**ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO**

**ATIVIDADE: 12.361.1208.2243.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSO: 500 002 – RECURSO PRÓPRIO**

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

**8.1.** Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº096/2023 – Processo Licitatório nº184/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A fiscalização do objeto será exercida pela Contratante, por meio de unidade competente na forma que lhe convier; à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização; A supervisão por parte da Contratante, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da Contratada, na perfeita execução de suas tarefas;

**9.2.** A gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretora de Merenda Escolar, da Secretaria de Educação, Sr<sup>a</sup>. Sandra Milena Moraes de Souza, CPF 041.701.314-01, Portaria 865/2021 e o fiscal de contrato será Sandra Domingos da Silva, CPF 031.312.134-69, matrícula 1015335, ambas sob portaria de gestão de contratos nº001/2024.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**10.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações da CONTRATADA:**

**I.** A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

**II.** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

**III.** O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

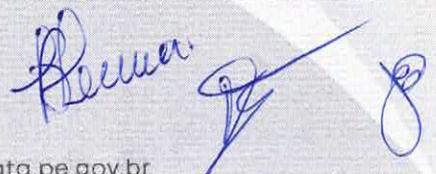
**IV.** Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem

de compra/requisição do Setor solicitante;

- V.** Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos equisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- VI.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;
- VII.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- VIII.** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- IX.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO; Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- X.** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- XI.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- XII.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;
- XIII.** Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- XIV.** Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;
- XV.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de Gravata/PE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;
- XVI.** O prazo estabelecido para início da entrega do objeto contratado de forma parcelada, é de 24h (vinte e quatro horas) após a assinatura e formalização do contrato;
- XVII.** A entrega será feita de acordo com a demanda solicitada, dentro do estoque disponível em contrato, nos locais específicos estabelecidos na ordem de fornecimento, do termo de referência;
- XVIII.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação Contratante, as custas da contratada, sem prejuízos a administração municipal;
- XIX.** Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento da unidade de saúde;
- XX.** Os botijões deverão atender, entre outras, as exigências a seguir contidas no **Ítem 6 do Termo de Referência**;
- XXI.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;
- XXII.** O descumprimento injustificado dos prazos fixados no Termo de Referência acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
- XXIII.** Além das obrigações constantes no Termo de Referência.

**10.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE:**

- I.** Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas



disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**II.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

**III.** Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

**IV.** Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;

**V.** Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

**I.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**II.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos

praticados.

**III.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99;

**IV.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**V.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

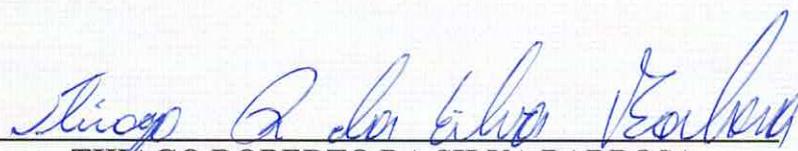
**13.1.** As partes elegem, o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata, 19 de janeiro de 2024.



**IRANICE BATISTA DE LIMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CONTRATANTE**



**THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA**  
RAPIDÃO GÁS COMERCIO DE GLP LTDA  
**CONTRATADA**



**VISTO JURÍDICO**

